



PREFEITURA DE Guararema

TERMO DE CONTRATO N° 108/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAREMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.523.262/0001-31, com sede no paço municipal desta cidade, situado na Praça Cel. Brasília Fonseca, n° 35, Centro, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**, PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, casado, portador do RG n° 11.283.022 SSP/SP e do CPF/MF n° 065.965.838-05, domiciliado em Guararema/SP.

CONTRATADA: RENOVAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.562.099/0001-00, com sede na Rua General Francisco Glicério, n° 1.528, centro, Suzano/SP, CEP 08674-002, Telefone (011) 4743-1441, e-mail contato@renovarsaneamento.com.br, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pela Sr. **FERNANDO TAKABATAKE RIBEIRO DO PRADO**, brasileiro, casado, domiciliado na Rua Panambi, n° 399, Condomínio Arujazinho II, Aruja/SP, que exerce a função de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, portador do RG n° 14.503.982-1, SSP/SP e do CPF/MF n° 179.064.598-06.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICO COMERCIAL, FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO, SERVIÇOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS INSTALAÇÕES DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL**, em face do resultado obtido na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 03/2021** oriundo do **PROCESSO 500/2021**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores e, em especial, nas normas e condições estabelecidas na Concorrência Pública em epígrafe, cuja licitação está devidamente homologada e adjudicada pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

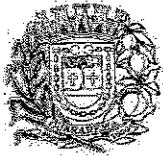
CLÁUSULA II. DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA executará os serviços de **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICO COMERCIAL, FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO, SERVIÇOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS INSTALAÇÕES DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL**, conforme Proposta Comercial anexo a este contrato.

2.2. A prestação de serviço será executada pelo regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o Memorial Descritivo, assim como as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, de qualquer esfera de governo, pertinentes ao ramo de atuação da CONTRATADA, e demais requisitos do Edital.

CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste Contrato, o valor de acordo com a medição dos serviços, com base no valor apresentado final. Fica fazendo parte deste contrato a Proposta Comercial da



PREFEITURA DE Guararema

empresa.

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
1	Coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial	1.200	Ton.	R\$ 205,73	R\$ 246.876,00	R\$ 2.962.512,00
2	Operação da estação de transferência de lixo	1.200	Ton.	R\$ 16,78	R\$ 20.136,00	R\$ 241.632,00
3	Transporte e Destinação Final do Lixo domiciliar e comercial em aterro sanitário.	1.200	Ton.	R\$ 131,04	R\$ 157.248,00	R\$ 1.886.976,00
4	Carregamento, Transporte e Destinação Final de chorume	300.000	litros	R\$ 0,05	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
5	Destinação Final de Resíduos Inersíveis	240	Ton.	R\$ 70,75	R\$ 16.980,00	R\$ 203.760,00
6	Locação de Caçambas	30	Unid.	R\$ 474,34	R\$ 14.230,20	R\$ 170.762,40
7	Operação do aterro sanitário	1.200	Ton.	R\$ 50,75	R\$ 60.900,00	R\$ 730.800,00
8	Fornecimento de Equipe Padrão	3	Equipes	R\$ 64.730,61	R\$ 194.191,83	R\$ 2.330.301,96
9	Limpeza e desobstrução de bocas de lobo	120	Unid.	R\$ 105,15	R\$ 12.618,00	R\$ 151.416,00
10	Roçada Mecanizada de Vias	200.750	m ²	R\$ 0,54	R\$ 108.405,00	R\$ 1.300.860,00
11	Varrição de Vias	1.730	Km/guia	R\$ 82,35	R\$ 142.465,50	R\$ 1.709.586,00
12	Varrição Manual de Praças	66.400	m ²	R\$ 0,09	R\$ 5.976,00	R\$ 71.712,00
VALOR TOTAL					R\$ 995.026,53	R\$ 11.940.318,36

3.2. Para o contrato dá-se o Valor de R\$ 11.940.318,36 (onze milhões, novecentos e quarenta mil, trezentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS E NOTA DE EMPENHO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.02/3.3.90.39.99/01/17.512.0019.2058

4.2. Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, na importância de R\$ 3.980.106,12 (três milhões, novecentos e oitenta mil, cento e seis reais e doze centavos), mediante Nota de Empenho n° 4161/2022, de 29 de julho de 2022, para o presente exercício. Para os exercícios posteriores as despesas correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos futuros.

CLÁUSULA V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA VI. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. objeto deste Contrato deverá ser executado, em conformidade com o Termo de



PREFEITURA DE Guararema

Referência da Concorrência Pública nº 03/2021, correndo por conta da Contratada quaisquer despesas decorrentes da prestação, inclusive em relação à tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

6.2. Os serviços, objeto do presente Contrato, somente poderão ser concedidos, subcontratados ou subempreitados, no seu todo ou em parte, com autorização da Administração.

6.3. O prazo para execução dos serviços será de acordo com Termo de Referência, da Concorrência Pública nº 03/2021.

6.4. Quando, por motivos inequivocadamente alheios à vontade da Contratada, ocorrerem atrasos, desde que devidamente justificados junto à Prefeitura, esta, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

6.5. Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução das atividades ou, ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do Município, por escrito.

6.6. A Contratada será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos federais, estaduais e/ou municipais, bem como às normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no Município, executando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências, obrigando-se, ainda, a cumprir quaisquer instruções que venham a ser expedidas pelos agentes fiscalizadores do Município.

6.7. A Contratada será responsável, por qualquer erro ou serviços executados em desacordo com os projetos, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos vier a causar ao Município e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que o Município ficar sujeito em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.

6.8. O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura representativa da prestação dos serviços.

6.9. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração Municipal, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.10. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA DE Guararema

6.11. Os serviços serão aprovados, de forma definitiva, em até 10 (dez) dias da conclusão, após a aprovação provisória ou após as correções efetuadas, se necessário, desde que verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

6.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, com fundamento na boa-fé objetiva de ambas as partes.

CLAUSULA VII. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

7.1. O pagamento será efetuado após medições mensais, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras Meio Ambiente Planejamento Urbano e Serviços Públicos.

7.2. Durante o período de aferição, caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências.

7.3. A aprovação da medição será efetivada pelo Município no prazo de até 5 (cinco) dias, e o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da medição dos serviços prestados, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras Meio Ambiente Planejamento Urbano e Serviços Públicos.

7.4. Durante os 5 (cinco) dias para aprovação da medição a partir da data de sua apresentação, mais os 30 (trinta) dias de prazo de pagamento, totalizando 35 (trinta e cinco) dias da data de apresentação da medição, a CONTRATADA não fará jus a percepção de atualização financeira.

7.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da licitante contratada, cujo Banco, Agência e Número de Conta deverão estar indicados em sua Proposta Comercial.

7.6. No caso da contratação de consórcio, o pagamento será realizado na conta corrente de cada consorciada, conforme divisão dos trabalhos prevista na constituição do consórcio e valores constantes na Proposta Comercial vencedora do certame.

7.7. Por força do § 1º, do art. da Lei Federal nº 9.069/95, a qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados.

7.7.1. Caso haja prorrogação contratual, o valor do Contrato será reajustado anualmente, tendo por base o Índice IPC-A (IBGE).

7.7.2. O percentual do índice a ser aplicado no reajuste será o apurado após o 12º (décimo segundo) mês do Contrato.

7.8. Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos do art. 65, II,



PREFEITURA DE Guararema

"d", da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação expressa da adjudicatária, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da adjudicatária e a retribuição paga pelo Município tornar-se impositiva do fornecimento objetivado.

7.9. A adjudicatária deverá solicitar ao Gestor do Contrato a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:

- a. Cópia autenticada da Nota Fiscal com data do mês da apresentação da proposta em Pregão;
- b. Cópia autenticada da Nota Fiscal com data do mês do pedido de revisão de preços.

7.10. O pedido de revisão deverá ser protocolado no **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Guararema**, sendo dirigido ao Gestor. Em hipótese alguma será aceito documento protocolado em outro lugar que não o referido neste subitem.

7.11. O Gestor, em posse do pedido de revisão, irá encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para análise e parecer a respeito.

7.12. Se a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos prolatar parecer favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado à Diretoria de Gestão de Controle de Suprimentos para formalização.

7.13. Os valores revisados retroagirão à data do protocolo do pedido no **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Guararema** e o pagamento da diferença será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ciência da empresa quanto ao deferimento do seu pedido.

7.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.15. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram, inicialmente, entre os encargos da adjudicatária e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIII. DO DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, à Juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato e, com base no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º inciso II do mesmo artigo.



PREFEITURA DE Guararema

CLAUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da contratada:

- a) A Contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados à Municipalidade e/ou a terceiros;
- b) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) A Secretaria, através do seu representante legal, ou por qualquer outro servidor designado por ele e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de atendimento à proposta;
- d) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido a terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empresas, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-las.
- e) Admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- g) Informar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer ato fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- h) Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;
- i) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo;
- j) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA e a cópia do recibo correspondente;
- k) Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do contrato;
- l) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto do contrato;
- m) Utilizar somente motoristas portadores de carteira de habilitação em plena validade, em território nacional;
- n) Permitir aos funcionários da CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- o) Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza a contratação;
- p) Não transportar substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;
- q) Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previsto no presente Contrato, que vierem a ser exigidos pela CONTRATANTE ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e que eventualmente possa interferir no



PREFEITURA DE Guararema

equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;

- r) Observar todas as normas ambientais vigentes e em vigor sobre as atividades que compõem o objeto do Contrato;
- s) Pelo emprego do equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos;
- t) Atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências da CETESB, INSTITUTO FLORESTAL, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie;
- u) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato;
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los de modo eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- w) Manter os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- x) Refazer às próprias expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- y) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes pertencentes às prestadoras de serviços público de energia elétrica, comunicações, água e esgoto;
- z) Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local e de acordo com as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como, em total conformidade com as normas de higiene, segurança e normas da ABNT;
- aa) Cumprir determinação da Prefeitura do Município de Guararema para aumento de frota, equipamentos ou pessoal ou para adequar a prestação dos serviços, de forma a atender as novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional e legislações supervenientes aplicáveis à espécie;
- bb) Manter a frota dentro dos padrões exigidos, em caso de substituição ou ampliação;
- cc) A Contratante pode realizar a qualquer momento a fiscalização para ver se o mesmo está sendo atendido;
- dd) Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto desta contratação;
- ee) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ff) Providenciar, à suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;
- gg) Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- hh) Os salários deverão ter como piso o resultado do acordo em Convenção Coletiva de Trabalho;
- ii) Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à



PREFEITURA DE Guararema

- disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- jj) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- kk) Comunicar à CONTRATANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam/permitirão a correta execução dos serviços;
- ll) Cumprir todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho;
- mm) Assumir a integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o presente e seus anexos, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos;
- nn) Zelar pelo patrimônio municipal, assumindo todas as responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados por ela e seus agentes;
- oo) Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as qualificações exigidas na contratação;
- pp) Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados;
- qq) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados de acordo com as normas do Edital da Concorrência Pública nº 03/2021 e seu respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE na execução do presente contrato obriga-se ao seguinte:

- a) Expedir as respectivas Ordens de Serviço;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, e qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada à CONTRATANTE pela correta execução dos serviços contratados;
- c) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência da Concorrência Pública nº 03/2021;
- d) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal acompanhada do relatório de todo o serviço executado, ambos devidamente atestados pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, de acordo com o estabelecido no contrato;

CLÁUSULA XI. DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

11.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência**, por meio da qual a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.



PREFEITURA DE Guararema

11.1.2. **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:

- a) A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE GUARAREMA.
- b) 0,50% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por dia que exceder o prazo para início dos serviços, a contar da emissão da respectiva ordem, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.
- c) Pela inexecução parcial do contrato, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- d) Pela inexecução total do contrato, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
- e) Pela não comprovação dos encargos trabalhistas e previdenciários com relação aos seus funcionários multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato;
- f) **Pelo não fornecimento e/ou não fiscalização do uso do EPI**, multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas decorrentes das leis trabalhistas.
- g) **Pela não utilização dos equipamentos individuais** de segurança por pessoa identificada no canteiro de obra multa de 3 (três) Unidades Fiscais do Município (UFM).

§ 1º. As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Guararema, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

§ 2º. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.2. Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo a CONTRATANTE pela rescisão do contrato, poderá aplicar as seguintes penalidades:

11.2.1. **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no seguinte caso, dentre outros, dentre outros, sem prejuízo da comunicação de tal fato à autoridade competente a fim de ser apurada a responsabilidade criminal pertinente decorrente da falsidade.

a) Nos casos em que restar comprovado que a contratada apresentou documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação.

11.2.2. **Declaração de Inidoneidade**, para licitar ou contratar com a



PREFEITURA DE Guararema

Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

11.4. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 87, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que será enviada via Correio, Fax, ou E-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos, ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.

11.7. No caso da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, o prazo para defesa no respectivo processo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao interessado, nos termos do artigo 87, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8. O prazo para pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA XII. DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do



PREFEITURA DE Guararema

- § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
 - n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na alíneas "a" a "l" e "q" da cláusula 12.2.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.6. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" da cláusula 12.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

12.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA XIII. DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O órgão gerenciador do contrato é a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO



PREFEITURA DE Guararema

AMBIENTE, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

- 13.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. EVAIL GONÇALVES JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, e-mail: evail.junior@guararema.sp.gov.br, 11 4693-8000, doravante denominado "Gestor".
- 13.2. O Gestor deverá:
- Receber as Notas Fiscais da CONTRATADA e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato;
 - Observar criteriosamente se o objeto contratado atende às expectativas da Administração Municipal e se conferem com as exigências estabelecidas;
 - No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
 - Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da CONTRATADA e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;
 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.
- 13.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA será feita pelo órgão gerenciador por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.
- 13.4. O Gestor do contrato poderá ser substituído pelo Município a qualquer tempo durante a execução do contrato, mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.
- 13.5. Fica designado, por parte da CONTRATADA o Sr. Amilton Pedrosa, amilton@renovarsaneamento.com.br, o qual ficará responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato junto à Administração Municipal.
- 13.6. O responsável indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído a seu pedido, mediante prévia comunicação ao Município, e, sendo a substituição aceita, será formalizada por Termo de Aditamento Contratual.
- 13.7. A licitante contratada fica obrigada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e equipamentos disponibilizados para que o órgão gerenciador possa exercer integralmente a sua função.

CLÁUSULA XIV. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados,



PREFEITURA DE Guararema

caso solicitados pela Contratante.

14.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar o presente CONTRATO, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

14.7. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

14.8. Integra este contrato, em Anexo Único, Termo de Ciência e Notificação relativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA XV. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema-SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo de Referência ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Guararema, em 12 de agosto de 2022.

FERNANDO TAKABATAKE RIBEIRO DO
PRADO
RENOVAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Evair Gonçalves Junior
R.G. 19.906.172

Lúcio André Travnisk de Souza
R.G. nº 21.276.071-3



PREFEITURA DE Guararema

ANEXO 01 - CONTRATO Nº 108/2022

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAREMA

CONTRATADA: RENOVAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CONTRATO Nº 108/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICO COMERCIAL, FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO, SERVIÇOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NAS INSTALAÇÕES DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guararema, 12 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA

CPF: 065.965.838-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA
Diretoria de Gestão e Controle de Suprimentos
Praça Cel. Brasília Fonseca, 35 - Centro - Guararema-SP
Tel.: (11) 4693-8016 Fax: (11) 4693-8052
e-mail: licitacao@guararema.sp.gov.br

Contrato nº 108/2022

Página nº 14

Total de páginas: 15



PREFEITURA DE Guararema

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA
CPF: 065.965.838-05
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA
CPF: 065.965.838-05

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: FERNANDO TAKABATAKE RIBEIRO DO PRADO
Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 179.064.598-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA
CPF: 065.965.838-05
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: EVAIL GONÇALVES JUNIOR
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS
CPF: 135.714.458-05

Assinatura: _____